



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 2/2025:

Approva o Estatuto Orgânico da Presidência da República.

Decreto Presidencial n.º 3/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério das Finanças e revoga o Decreto Presidencial n.º 2/2024, de 4 de Março, que redefine as atribuições e competências do Ministério da Economia e Finanças.

Decreto Presidencial n.º 4/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério da Economia e revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 10/2015, de 13 de Março e 32/2015, de 13 de Outubro, que definem as atribuições e competências do Ministério da Economia e Finanças, Indústria e Comércio e Cultura e Turismo.

Decreto Presidencial n.º 5/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas e revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 3/2020, de 7 de Fevereiro, 13/2015, de 16 de Março, 17/2015, de 25 de Março e n.º 2/2017, de 10 de Julho, que definem as atribuições e competências dos Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Terra e Ambiente e Mar, Águas Interiores e Pescas.

Decreto Presidencial n.º 6/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério dos Transportes e Logística e revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 1/2017, de 10 de Julho e 13/2020, de 15 de Maio, que definem as atribuições e competências dos Ministérios dos Transportes e Comunicações e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos.

Decreto Presidencial n.º 7/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério da Educação e Cultura e revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 10/2015, de 13 de Março, 12/2015, de 16 de Março,

38/2020, de 22 de Dezembro, 40/2020, de 28 de Dezembro e 18/2022, de 12 de Outubro, que definem as atribuições e competências dos Ministérios da Educação e Desenvolvimento Humano, da Cultura e Turismo e da Secretaria de Estado do Ensino Técnico-Profissional.

Decreto Presidencial n.º 8/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério do Trabalho, Género e Acção Social e revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 9/2015, de 13 de Março e 5/2020, de 21 de Fevereiro, que definem as atribuições e competências dos Ministérios do Género, Criança e Acção Social e do Trabalho e Segurança Social.

Decreto Presidencial n.º 9/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério das Comunicações e Transformação Digital e revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 1/2017, de 10 de Julho e 40/2020, de 28 de Dezembro, que definem as atribuições e competências dos Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 10/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério da Planificação e Desenvolvimento.

Decreto Presidencial n.º 11/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério da Juventude e Desporto e revoga os Decretos Presidenciais n.ºs 7/2020, de 21 de Fevereiro e 09/2020, de 6 de Março, que definem as atribuições e competências da Secretaria de Estado da Juventude e Emprego e da Secretaria do Estado de Desportos.

Decreto Presidencial n.º 12/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e revoga o Decreto Presidencial n.º 13/2020, de 15 de Maio, que define as atribuições e competências do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos.

Decreto Presidencial n.º 13/2025:

Define a natureza, atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e revoga o Decreto Presidencial n.º 24/2020, de 24 de Agosto, que define as atribuições e competências do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

- iii. promover a ratificação e observância das normas de Direito Internacional referentes aos grupos-alvo do sector;
 - iv. estabelecer e promover mecanismos de diálogo permanente com a sociedade civil que actua na área da acção social;
 - v. promover a criação e funcionamento das instituições de atendimento das pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade;
 - vi. elaborar e propor normas de funcionamento das instituições de atendimento a mulher, a criança, a pessoa com deficiência e a pessoa idosa;
 - vii. promover a adopção de medidas com vista a eliminação de barreiras que dificultam a plena integração social das pessoas com mobilidade condicionada;
 - viii. promover a participação dos grupos-alvo do sector nas várias esferas de desenvolvimento social, cultural e económico do país;
 - ix. promover, coordenar e realizar acções de reabilitação psicossocial e integração social dos grupos-alvo do sector;
 - x. promover e realizar acções de sensibilização e educação pública para a observância e respeito dos direitos dos grupos-alvo do sector; e
 - xi. promover e implementar os programas de segurança social básica.
- g) Na área dos Organismos Internacionais:
- i. assegurar a participação e representação do país em eventos e organismos regionais e internacionais em matéria de trabalho e segurança social; e
 - ii. realizar consultas tripartidas sobre as questões decorrentes das actividades da Organização Internacional do Trabalho e outros organismos multilaterais ligados a temática de trabalho e segurança social.

ARTIGO 4

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro do Trabalho, Género e Acção Social, submeter ao órgão competente a proposta de Estatuto Orgânico do Ministério, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Revogação)

São revogados os Decretos Presidenciais n.ºs 9/2015, de 13 de Março e 5/2020, de 21 Fevereiro, que definem as atribuições e competências dos Ministérios do Género, Criança e Acção Social e do Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor da data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. — O Presidente da República,
DANIEL FRANCISCO CHAPO.

Decreto Presidencial n.º 9/2025

de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de definir a natureza, atribuições e competências do Ministério das Comunicações e Transformação Digital, criado pelo Decreto Presidencial n.º 01/2025, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério das Comunicações e Transformação Digital é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos, prioridades e tarefas definidos pelo Governo, planifica, dirige, controla, monitora e avalia a implementação das políticas públicas no domínio das comunicações, da ciência e inovação, das tecnologias de informação e comunicação e meteorologia.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério das Comunicações e Transformação Digital:

- a) Formulação de políticas, estratégias e planos no domínio das comunicações, ciência, tecnologia e transformação digital;
- b) Concepção, implementação e avaliação das estratégias e políticas que visem o desenvolvimento acelerado e articulado dos mercados das telecomunicações electrónicas, promovendo a iniciativa privada;
- c) Coordenação da regulação de actividades na área de comunicações, tecnologias de informação e comunicações, transição e transformação digital;
- d) Dinamização do desenvolvimento e implementação da estratégia digital com participação de todos parceiros públicos e privados e da sociedade civil;
- e) Definição, formulação e implementação de orientações de política em matérias das novas tecnologias de informação e comunicação (TICs);
- f) Desenvolvimento e implementação de estratégias no âmbito de inteligência artificial;
- g) Implementação e gestão de projectos de transformação digital;
- h) Estímulo e apoio de actividades, investimentos e oportunidades de negócios na área da economia digital;
- i) Apoio na dinamização do fórum para a sociedade de informação, conhecimento e economia digital, com outros intervenientes, em articulação com o sector privado, academias e a sociedade civil;
- j) Articulação com o sector empresarial, privado e academia na definição de estratégias, bem como os meios de implementação da transição e transformação digital;
- k) Apoio na definição e execução da estratégia nacional de ciber-segurança;
- l) Monitoria do cumprimento da gestão do espectro rádio eléctrico;
- m) Promoção de políticas públicas que favorecem o desenvolvimento do comércio electrónico e pagamento electrónico, bem como a sua integração com as grandes plataformas globais;

- n) Promoção de estudos estratégicos e operacionais do sector tecnológico, visando a transição e expansão da infra-estrutura de conectividade e disponibilização de serviços digitais;
 - o) Estabelecimento de mecanismos de cooperação transfronteiriça, com vista a mobilização de recursos que potenciem a adopção de processos com base nas TICs na prestação de serviço no sector empresarial e nas academias;
 - p) Promoção de medidas de política para criação de soluções de financiamento para o empreendedorismo de base tecnológica que se ajustam às especificidades destas empresas e do mercado;
 - q) Promoção da criação e implementação do observatório nacional para a sociedade de conhecimento e informação;
 - r) Emissão de pareceres sobre iniciativas legislativas inerentes a e assuntos relativos à economia digital e telecomunicações;
 - s) Participação e relacionamento do país com agências regionais e internacionais e com as entidades congéneres bilaterais nos domínios das telecomunicações e economia digital;
 - t) Inspecção das actividades de comunicação, de desenvolvimento tecnológico e de inovação no domínio da tecnologia de informação e comunicação;
 - u) Contribuição no trabalho do combate à crimes;
 - v) Promoção de formulação de políticas, estratégias e planos de acção de desenvolvimento de tecnologias digitais emergentes com destaque para internet, computação quântica, computação em nuvem e inteligência artificial;
 - w) Promoção do desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo digital como parte da participação do país na quarta (4ª) Revolução Industrial; e
 - x) Execução da autoridade do estado no domínio da meteorologia.
- v. monitorar o licenciamento e a exploração de serviços na área postal;
 - vi. garantir a normalização, aprovação e homologação dos materiais e equipamentos de telecomunicações e definir as condições da sua ligação à rede, de acordo com a legislação aplicável;
 - vii. fiscalizar e superintender a actividade dos operadores e prestadores dos serviços postal e de telecomunicações;
 - viii. coordenar, no âmbito nacional, tudo quanto respeite à execução de tratados, convenções e acordos internacionais, relacionados com os sectores postal e de telecomunicações, bem como a representação do Estado Moçambicano nos correspondentes organismos internacionais; e
 - ix. promover o desenvolvimento de infra-estruturas através de parcerias públicas e privadas.
- b) Na área de Tecnologias de Informação e Comunicação:
 - i. propor políticas e estratégias para o desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - ii. formular e garantir a implementação de planos e programas para o desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - iii. supervisionar as actividades na área de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - iv. promover a construção e estabelecimento de infra-estruturas públicas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - v. promover a pesquisa e o desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - vi. promover o acesso, expansão, desenvolvimento, apropriação, e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - vii. propor normas concernentes ao acesso, registo, utilização e segurança das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - viii. promover a formação e capacitação de recursos humanos na área de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - ix. promover acções relativas a segurança cibernética, protecção de dados e infra-estruturas críticas;
 - x. promover a modernização e transformação digital da administração pública, do ensino, investigação no âmbito do desenvolvimento da Sociedade de Informação;
 - xi. promover o desenvolvimento e o estabelecimento da indústria digital, incubadoras e empresas digitais;
 - xii. promover a cooperação interinstitucional e internacional na área das Tecnologias de Informação e Comunicação incluindo a execução de tratados, convenções e acordos;
 - xiii. promover o desenvolvimento do empreendedorismo digital e da implementação das iniciativas de governo digital;
 - xiv. promover a elaboração de políticas e estratégias de governação de dados; e
 - xv. promover o desenvolvimento do quadro legal e regulamentar que promova o desenvolvimento de iniciativas de transformação digital.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério das Comunicações e Transformação Digital tem as seguintes competências:

- a) Na área das Comunicações:
 - i. formular e orientar políticas de desenvolvimento das comunicações;
 - ii. garantir a aprovação da legislação necessária ao funcionamento dos sectores postal e de telecomunicações;
 - iii. assegurar a regulação dos preços dos serviços, qualidade de serviço, tarifas, interligação das redes e das condições de interoperabilidade dos serviços de telecomunicações de uso público;
 - iv. acompanhar os processos de conciliação, mediação e arbitragem entre diferentes operadores, prestadores e consumidores dos serviços de telecomunicações;

- c) Na área das Transformação digital e inovação:
- i.* elaborar políticas, estratégias e normas para o desenvolvimento da tecnologia e inovação;
 - ii.* formular e garantir a implementação de planos e programas para o desenvolvimento da transformação digital e inovação;
 - iii.* coordenar iniciativas de transformação digital, alinhando-as aos objectivos do Estado;
 - iv.* estabelecer políticas para garantir a segurança e privacidade de dados;
 - v.* implementar e gerir projectos de transformação digital; e
 - vi.* avaliar as actividades de desenvolvimento das tecnologias e de inovação.
- d) Na área de Meteorologia:
- i.* formular e orientar políticas de desenvolvimento da meteorologia;
 - ii.* garantir a provisão de serviços de análise e previsão de tempo para o público, aviação civil, marinha e outros interessados;
 - iii.* assegurar a disponibilidade de informação marítima e técnica necessária à definição de políticas nacionais relacionadas com os riscos naturais de origem meteorológica; e
 - iv.* promover o desenvolvimento de infraestruturas, através de parcerias públicas privadas.

ARTIGO 4

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro das Comunicações e Transformação Digital submeter ao órgão competente a proposta de Estatuto Orgânico do Ministério, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Revogação)

São revogados os Decretos Presidenciais n.ºs 01/2017, de 10 de Julho e 40/2020, de 28 de Dezembro, que definem as atribuições e competências dos Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, respectivamente.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. — O Presidente da República,
DANIEL FRANCISCO CHAPO.

Decreto Presidencial n.º 10/2025

de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de definir a natureza, atribuições e competências do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Planificação e Desenvolvimento é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos, prioridades e tarefas definidos pelo Governo, dirige, coordena e elabora o processo de planificação, desenvolvimento, investimento, monitoria e avaliação das políticas e estratégias públicas visando o desenvolvimento económico e social integrado, inclusivo e sustentável do País.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Planificação e Desenvolvimento:

- a)* Direcção e coordenação do processo de planificação, monitoria e avaliação da actividade económica e social e a afectação de recursos financeiros aos níveis sectoriais e das entidades descentralizadas;
- b)* Consolidação do Subsistema de Planificação e Orçamentação na área de Planificação;
- c)* Implementação do Subsistema de Monitoria e Avaliação;
- d)* Orientação aos sectores e as entidades descentralizadas, na elaboração de políticas e estratégias públicas de desenvolvimento;
- e)* Elaboração e coordenação de todo o processo de elaboração da proposta do Programa Quinquenal do Governo, do Cenário Fiscal de Médio Prazo e do Plano Económico e Social;
- f)* Promoção, coordenação, acompanhamento e monitoria dos programas que concorram para o desenvolvimento rural;
- g)* Formulação de políticas e estratégias de promoção, atracção, facilitação e retenção do investimento público e privado, nacional e estrangeiro, e de desenvolvimento das zonas económicas especiais;
- h)* Direcção do processo de reformas visando o desenvolvimento económico inclusivo e a independência económica do país, bem como executar, monitorar e avaliar a sua implementação;
- i)* Coordenação na definição de Política Nacional da População, assegurando a integração das tendências demográficas nas estratégias de desenvolvimento do País;
- j)* Promoção de consultas públicas sobre políticas, estratégias e reformas estruturais conducentes ao desenvolvimento económico e social;
- k)* Orientação e coordenação do investimento público e privado;
- l)* Garantia de que os programas e projectos estratégicos tenham maior impacto no desenvolvimento nacional e local;
- m)* Avaliação da evolução económica e social do país, garantindo a prossecução dos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos;
- n)* Participação na definição de políticas e estratégias de planeamento físico;
- o)* Coordenação da actividade de monitoria e avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado, órgãos de governação descentralizada provincial e autarquias locais; e